SINCOMERCIÁRIOS
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA

SCPC
SINCOMERCIO
CATANDUVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios – 2025 / 2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA – SINCOMERCIÁRIOS-**, entidade sindical, com sede na rua Recife, 1.007, Centro, Catanduva – CEP 15801-260, Estado de São Paulo – CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, - Assembleia Geral Extraordinária Itinerante realizada nos dias 24 e 25 de março de 2025, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA – SINCOMÉRCIO-**, entidade sindical, com sede na Av. Benedito Zancaner, 720- Jardim do Lago, Catanduva- CEP 15801-440 Estado de São Paulo – CNPJ 47.081.625/0001 - 99 e registro sindical – processo nº. 46000.007803/94-59 e SR09951 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 25 de março de 2025, neste ato representada por seu presidente Sr. Ivo Pinfildi Junior, CPF 816.653.188-72, celebram na forma do Artigo 611 da CLT a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT - específica**, representando os empregados e empregadores no comércio varejista de gêneros alimentícios: **Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Atacarejos, Mercearias, Empórios, Hortifrutigranjeiros como: Sacolões, Varejões, entre outros similares,** com base territorial na cidade de Catanduva/SP em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, bem como a Lei Municipal nº 5906 de 15/12/2017:

CALENDÁRIO E REGRAS DE DIAS, HORÁRIOS E JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS(AS) E DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CATANDUVA:

1 – DOMINGOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que fica autorizado o trabalho dos funcionários(as) e o funcionamento das empresas aos **domingos**, no horário das **07:30 horas às 13:00 horas, impreterivelmente,** durante a vigência da presente CCT.

A) - AS EMPRESAS PODERÃO OPTAR PELAS SEGUINTES REGRAS DE JORNADA PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS:

A-1. Trabalho em domingos alternados (1X1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos – 6x1;

A-2. Adoção do sistema 2X1, ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, sem prejuízo dos DSRs, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos – 6x1;

A-3. Adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, sem prejuízo dos DSRs, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos – 6x1;

Parágrafo único - As entidades convenentes recomendam a aplicação do regime de jornada da alínea "A-1" seja preferencialmente dado às **COMERCIÁRIAS,** face o disposto no artigo 386 da CLT.

B) O trabalho dos funcionários(as) e o horário de funcionamento das empresas, poderá ser prorrogado até as 18:00 horas, devendo seguir, na íntegra, o que dispõe a Cláusula 03 da presente CCT.

3

2 – FERIADOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que fica autorizado o trabalho dos funcionários(as) e o funcionamento das empresas nos **feriados** abaixo especificados no horário **das 07:30 horas às 13:00 horas, impreterivelmente,** durante a vigência da presente CCT, somente através de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, conforme estabelecido na letra B da presente cláusula, onde deverão manifestar seu interesse.

A) Fica autorizado o trabalho dos comerciários(as) e o funcionamento das empresas, desde que cumpram rigorosamente as letras B, C, D e E, da presente cláusula, excepcionalmente, nos feriados aqui relacionados: **– Paixão de Cristo – Aniversário de Catanduva – Dia de Tiradentes – Corpus Christi – Revolução Constitucionalista de 32 – Dia de São Domingos (Padroeiro de Catanduva) – Independência do Brasil – Nossa Senhora Aparecida – Dia de Finados – Proclamação da República – Consciência Negra.**

B) Para a adesão dos feriados, as empresas deverão solicitar o **ACT,** com antecedência, de no mínimo, 05 (cinco) dias, através de requerimento a ser protocolado no Sincomércio e no Sincomerciários, podendo ser, também, através dos e-mails:
sincomercio@sicomerciocatanduva.org.br - Sincomércio.
secretaria@sincomerciarioscat.com.br – Sincomerciários.

C) As empresas que não estiverem cumprindo na íntegra as cláusulas desta CCT, e da CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais/Cláusulas Adesivas da categoria em vigência, assinada entre as partes em 23/10/2024 e protocolada no Sistema Mediador sob o nº MR062365/2024, ficarão impedidas de obter o ACT para o trabalho dos funcionários e o funcionamento das empresas aos feriados.

D) **HORAS EXTRAS:** Fica garantido aos funcionários(as) que prestarem serviço em dias de feriados autorizados na presente CCT, o pagamento das horas trabalhadas no dia, com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês do feriado trabalhado.

E) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes em dias de feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário.

F) As empresas deverão apresentar ao Sincomerciários Catanduva, cópia da folha de pagamento dos referidos feriados trabalhados, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras pagas, conforme letra D da presente cláusula.

G) Quando o feriado a ser trabalhado recair em dias de Domingos, serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados, conforme letras A, B, C e D, E da presente cláusula, bem como, a folga deverá ser gozada conforme determina a Legislação vigente 6X1.

H) O trabalho dos funcionários(as) e o funcionamento das empresas, poderá ser prorrogado até as 18:00 horas, devendo seguir na íntegra o que dispõe a Cláusula 03 da presente CCT.

3 –PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS(AS) E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS:

As empresas que obtiverem o ACT para o trabalho dos funcionários(as) e o funcionamento das empresas em feriados, conforme cláusula 2 – letras A, B e C da presente CCT, poderão prorrogar a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da empresa **das 13:00 horas** até às **18:00 horas,** impreterivelmente, com jornada de trabalho máxima de 06 (seis) horas**,** aos **Domingos e Feriados** autorizados na presente CCT, desde que respeitem as seguintes regras, conforme letras abaixo:

A) Solicitar ACT**,** com antecedência, de no mínimo, 3 (três) dias, através de requerimento a ser protocolado no Sincomércio e no Sincomerciários, podendo ser, também, através dos e-mails:
sincomercio@sicomerciocatanduva.org.br - Sincomércio.
secretaria@sincomerciarioscat.com.br – Sincomerciários.

Podendo ainda, solicitar todos os feriados e domingos autorizados durante a vigência da presente CCT.

B) As empresas pagarão um **BENEFÍCIO SINDICAL** no valor de R$ 116,00 (cento e dezesseis reais) aos funcionários(as) que forem ASSOCIADOS(AS) ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva e que trabalharem nos feriados ou domingos prorrogados após às 13:00 horas, independentemente de funções que exercem. O pagamento poderá ser mediante recibo ou na folha de pagamento do respectivo mês, podendo, a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório. Fica garantido aos mesmos os demais direitos e benefícios previstos nesta CCT, e nas CCT's e ACT's da categoria em vigência, bem como, na legislação vigente.

C) Fica garantido aos funcionários(as) que prestarem serviço no dia, o pagamento das horas trabalhadas com um adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês do domingo ou feriado trabalhado.

D) As empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, cópia da folha de pagamento dos referidos feriados e domingos prorrogados, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras e do **BENEFÍCIO SINDICAL** pagos conforme letras B e C da presente cláusula.

E) Quando o feriado prorrogado a ser trabalhado recair em dias de Domingos, serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados, conforme cláusula 2, letras A, C e D E, bem como a folga deverá ser gozada conforme determina a Legislação vigente 6X1.

4 - FERIADO 01 DE MAIO – DIA DO TRABALHO:

Fica autorizado o trabalho dos funcionários(as) e o funcionamento da empresa, excepcionalmente, no dia 01 de maio de 2025 – feriado Dia do Trabalho.

Para esse feriado especificamente, as empresas deverão seguir na íntegra o que segue abaixo:

A) Solicitar ACT, com antecedência, de no mínimo, 05 (cinco) dias, através de requerimento a ser protocolado no Sincomércio e no Sincomerciários, podendo ser, também, através dos e-mails:
sincomercio@sicomerciocatanduva.org.br - Sincomércio.
secretaria@sincomerciarioscat.com.br – Sincomerciários.

B) O horário de trabalho dos funcionário(as) e o funcionamento da empresa será, impreterivelmente, das 07:30 hs. às 13:00 horas.

C) As empresas pagarão um **BENEFÍCIO SINDICAL** no valor de R$158,00 (cento e cinquenta e oito reais) aos funcionários(as) que forem ASSOCIADOS(AS) ou CONTRIBUINTES do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva e que trabalharem no referido feriado, independentemente de funções que exercem. O pagamento poderá ser mediante recibo ou na folha de pagamento do respectivo mês, podendo, a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório. Fica garantido aos mesmos os demais direitos e benefícios previstos nesta CCT, e nas CCT's e ACT's da categoria em vigência, bem como, na legislação vigente.

D) Fica garantido aos funcionários(as) que prestarem serviço no dia, o pagamento das horas trabalhadas com um adicional de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal, que será creditado na folha de pagamento de Maio de 2025.

E) As empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, cópia da folha de pagamento do referido feriado, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras e do **BENEFÍCIO SINDICAL** pagos, conforme consta nas letras C e D da presente cláusula.

5 – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS NOS DIAS 14 E 21 (DOMINGOS) DE DEZEMBRO / 2025

Fica acordado entre as partes que as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho dos seus funcionários(as) e o seu funcionamento, excepcionalmente, nos DOMINGOS, dias 14 e 21 de

dezembro de 2025 até as 19:00 horas. As empresas deverão seguir na íntegra as letras A e D da cláusula 3 desta CCT e o que segue abaixo:

A) O horário de trabalho dos funcionários(as) e o funcionamento da empresa será das 07:30 hs. às 19:00 horas.

B) A jornada de trabalho dos funcionários(as) será no máximo de 08 horas, ficando garantido intervalo mínimo de 01 hora para descanso/refeição.

C) Horas extras – Fica garantido aos funcionários(as) que prestarem serviço no(s) dia(s) 14 e(ou) 21 de dezembro/2025, o pagamento das horas trabalhadas com um adicional de 100% sobre o valor da hora normal, ou, excepcionalmente, 1 (um) dia de folga a ser compensada até 30 dias após o domingo trabalhado.

D) A folga (semanal) deverá obedecer a legislação vigente – 6 x 1.

E) As empresas pagarão um **BENEFÍCIO SINDICAL** no valor de R$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) aos funcionários(as) que forem ASSOCIADOS(AS) ou CONTRIBUINTES do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva e que trabalharem no(s) domingos dia(s) 14 e(ou) 21 de dezembro/2025 prorrogados, independentemente de funções que exercem. O pagamento poderá ser mediante recibo ou na folha de pagamento do respectivo mês, podendo, a critério do empregador, ser paga a título de abono indenizatório. Fica garantido aos mesmos os demais direitos e benefícios previstos nesta CCT, e nas CCT's e ACT's da categoria em vigência, bem como, na legislação vigente.

6- FERIADOS NÃO AUTORIZADOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que fica proibido o trabalho dos funcionários(as) e o funcionamento das empresas nos dias de feriados abaixo especificados:

-25 de Dezembro – Natal – FECHADO.
-01 de Janeiro – Ano Novo – FECHADO.

7- Os dias 24/12–véspera do Natal, 31/12–véspera do Ano Novo e Terça-Feira de Carnaval/2026, o horário de trabalho dos funcionários(as) e o funcionamento das empresas, serão no máximo até as 18:00 horas.

A) As horas trabalhadas a menos (jornada de trabalho diária de 8 horas) pelos funcionários(as) nesses dias (se houver), poderão ser descontadas em banco de horas ou em horas extras quando houver.

8– HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO:

Fica acordado entre as partes que o horário de trabalho dos funcionários(as) e o funcionamento das empresas em dias normais da semana (exceto feriados), serão os seguintes:

-De segunda-feira a sábado:

A) Minimercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos:

-Das 07:30 horas às 20:00 horas, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério da empresa, no máximo até às 22:00 horas.

B) Outras denominações como: Hortifrutigranjeiros, Mercearias e Empórios:

-Das 07:30 horas às 18:00 horas, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério da empresa, no máximo até às 20:00 horas.

C) Os funcionários(as) deverão cumprir a jornada de trabalho nos termos da Lei do Comerciário nº 12.790 de 14/03/2013 – Artigo 3º.

9- COTA ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS(AS) COMERCIÁRIOS(AS): As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados(as) comerciários(as),

integrantes da categoria profissional, a título de contribuição, denominada cota assistencial, o percentual de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R$ 38,00 (trinta e oito reais) por empregado(a), na forma da legislação vigente, conforme decidido na assembleia do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, realizada nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2024, que aprovou a pauta de reivindicações, em conformidade com a cláusula 14 da CCT - Cláusulas Econômicas/Sociais-Cláusulas Adesivas, firmada e assinada no dia 23/10/2024 entre o Sincomércio e o Sincomerciários, em vigência e registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho.

9.1- SINCOMERCIÁRIOS CATANDUVA - COTA ASSISTENCIAL – PARA OBTER ACT:

As empresas que requererem e/ou solicitarem o ACT**,** conforme previsto nas Cláusulas 2, 3, 4 e 5 da presente CCT, e não forem cadastradas no Sincomerciários Catanduva e seus funcionários(as) não contribuem com a Cota Assistencial, deverão recolher um valor ao Sincomerciários Catanduva para obter o **ACT**, a título de Cota Assistencial, através de guia específica expedida pelo Sincomerciários, em pagamento único, durante a vigência da presente CCT, os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de rede, matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R$ 1.000,00 (mil reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- ME – Micro Empresa – MEI –Microempreendedor Individual – R$ 500,00 (quinhentos reais).

10- SINCOMÉRCIO CATANDUVA - COTA ASSISTENCIAL EMPRESARIAL – PARA OBTER O ACT:

As empresas que requererem por escrito o ACT**,** conforme previsto na Cláusula 2, 3, 4 e 5 da presente CCT, associadas ou não do Sincomércio Catanduva, deverão pagar ao Sincomércio Catanduva para obter o ACT, a título de cota assistencial empresarial, através de guia específica expedida pelo Sincomércio, conforme os seguintes valores:

- MEI – Microempreendedor Individual – R$ 99,00 (noventa e nove reais).
- ME – Micro Empresa – R$ 390,00 (trezentos e noventa reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R$ 730,00 (setecentos e trinta reais).
- Demais Empresas – R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais).

11 – ACORDO INDIVIDUAL COM AS EMPRESAS:

Fica pactuado entre as entidades convenientes, que todo e qualquer acordo FIRMADO ENTRE O EMPREGADOR E O FUNCIONÁRIO, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa e o trabalho dos funcionários(as), diferente daquele firmado na presente CCT, necessariamente terá que haver a participação e concordância dos 2 (dois) sindicatos representados nesta convenção coletiva de trabalho, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula.

12- MULTA:

Fica convencionado uma multa no valor equivalente a 01 (um) Salário Mínimo Nacional vigente, devido a cada funcionário(a), caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusulas constantes na presente CCT, multa essa, que será revertida em favor do funcionário(a) prejudicado, bem como as sanções previstas na legislação trabalhista, como também às penalidades aplicadas pela fiscalização da Superintendência do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho – MPT, ou qualquer outro órgão competente.

13– Não farão parte da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas do ramo de atividades econômicas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios que possuem Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, específicas e individuais celebradas entre a Empresa e os Sindicatos signatários da presente CCT.

14– Para todos os efeitos legais, fará parte da presente CCT, a CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais/Cláusulas Adesivas da categoria em vigência, assinada entre as partes em 23/10/2024 e protocolada no Sistema Mediador sob o nº MR062365/2024 em sua íntegra, ficando garantido ainda, todos os demais benefícios que as empresas oferecem a seus funcionários(as).

15- VIGÊNCIA:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

Parágrafo Primeiro: Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante ao disposto no Art. 614, Parágrafo 3º da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociados e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

E, por estarem assim devidamente acordados, firmam o presente instrumento na forma da Legislação.

CATANDUVA/SP, 01 de Abril de 2.025

Pelo *SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA*
José Carlos da Silva Longo
Presidente-Sincomerciários
CPF/MF nº 060.255.128-50

Pelo *SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA - SINCOMERCIO*
Ivo Pinfildi Júnior
Presidente-Sincomercio
CPF/MF n.º 816.653.188-72

Constante Ferrarini Neto
OAB/SP 341.770
Advogado do Sincomerciários
CPF/MF nº 343.472.058-80

Roberto Carlos Ribeiro
OAB/SP 104.690
Advogado do Sincomercio
CPF/MF nº 058.306.598-83